

Certifico que foi designado gerente o sócio Mário Renato Figueirinhas Lopes Pinto.

Mais certifico que Manuel Maciel Bizarro cessou funções de gerente da sociedade em epígrafe, tendo sido também nomeado gerente da mesma sociedade João Vicente de Sousa, casado.

Está conforme.

1.º Conservatória do Registo Comercial do Porto, 31 de Outubro de 1994. — A Escriturária Superior, *Lígia Maria Gigante Pinheiro*.
01994271

CLIMÁTICA COMERCIAL — COMERCIALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, L.ª

1.º Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 667/880322; identificação de pessoa colectiva n.º 501953523; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 18 e 19/941017; pasta n.º 6046.

Certifico que Joaquim Antero Alves Ferreira e José Carlos Santos Reis Figueira, cessaram funções de gerentes da sociedade em epígrafe.

Data: 23 de Setembro de 1994.

Mais certifico que foram designados gerentes os sócios José Carlos Santos Reis Figueira, Joaquim Antero Alves Ferreira, Jacinto Mário Gonçalves Ferreira, José Oliveira Martins Neves, Joaquim António Mendes da Silva e Joaquim António Mendes Pereira.

Data da deliberação: 23 de Setembro de 1994.

Está conforme.

1.º Conservatória do Registo Comercial do Porto, 31 de Outubro de 1994. — A Escriturária Superior, *Lígia Maria Gigante Pinheiro*.
01994263

LUSEST, ESTEVES CONSTRUÇÕES, L.ª

1.º Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 474/920727; identificação de pessoa colectiva n.º 502807920; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 5/940920.

Certifico que foi aumentado o capital social de 2 000 000\$ para 10 000 000\$, tendo em consequência, os artigos 1.º, 2.º, 4.º e 5.º do respectivo contrato ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Lusest, Esteves Construções, L.ª

ARTIGO 2.º

Tem a sua sede na Rua de António Correia de Carvalho, 88, sobreloja, sala 3, freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia.

ARTIGO 4.º

O objecto da sociedade consiste na construção de edifícios para venda, compra e venda de terrenos e apartamentos, urbanizações.

ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente realizado, é de 10 000 000\$, e dele pertence uma quota de 8 000 000\$ ao sócio Luís José Esteves e uma quota de 2 000 000\$ à sócia Dr.ª Dália Maria Ferreira Esteves.

Está conforme.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na respectiva pasta.

1.º Conservatória do Registo Comercial do Porto, 4 de Novembro de 1994. — A Escriturária Superior, *Lígia Maria Gigante Pinheiro*.
01994310

ARTUR PEREIRA DA SILVA, L.ª

1.º Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 2177-A/940505; identificação de pessoa colectiva n.º 501070648; inscrições n.ºs 7 e 8; números e datas das apresentações: 11/940505 e 1/941010.

Certifico que foi alterado o contrato de sociedade tendo os artigos 1.º, 3.º, 4.º e 5.º, ficado com a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a firma Artur Pereira da Silva, L.ª, tem a sede na Rua de Gondarem, 686, Porto.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 1 000 000\$, dele pertencendo à sócia Diamantina Fernanda Magalhães da Costa Ribeiro, uma quota de 900 000\$, e a cada um dos sócios Maria Susana Magalhães da Costa Ribeiro e Luis Jorge Magalhães da Costa Ribeiro, uma quota de 50 000\$.

4.º

A gerência, com a remuneração que for fixada em assembleia geral, fica afecta ao sócio Luís Jorge Magalhães da Costa Ribeiro, desde já designado gerente.

5.º

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Mais certifico que foi designada gerente a sócia Diamantina Fernanda Magalhães da Costa Ribeiro.

Data da deliberação: 30 de Setembro de 1994.

Está conforme.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na respectiva pasta.

1.º Conservatória do Registo Comercial do Porto, (*sem data.*) — A Escriturária Superior, *Lígia Maria Gigante Pinheiro*.
01994301

FUNDAÇÃO ENSINO E CULTURA FERNANDO PESSOA

1.º Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 26; identificação de pessoa colectiva n.º 502057602; inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 43/44/941116.

Certifico que foi constituída a fundação com a denominação em epígrafe, que se rege pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

Instituição, denominação e sede

1 — A Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa, instituída por tempo indeterminado, rege-se-á pelos presentes estatutos.

2 — A sede na Fundação será na cidade do Porto, na Praça de 9 de Abril, 349, freguesia de Paranhos.

ARTIGO 2.º

Finalidades

A Fundação tem por finalidade o desenvolvimento de actividades de patrocínio ao ensino, à cultura, à investigação e à formação profissional.

ARTIGO 3.º

Objectivos

Na prossecução da sua finalidade, a Fundação realizará os seguintes objectivos:

a) A criação e a administração de instituições de ensino superior, primordialmente nas áreas das ciências da Informação e da Empresa;

b) A promoção da investigação científica fundamental e aplicada, naqueles ou em outras instituições, quer através de apoios e projectos autónomos quer da concessão de bolsas de estudo a nacionais ou estrangeiros;

c) O patrocínio à realização de colóquios, seminários, conferências, debates e outras manifestações científicas e culturais que visem a promoção do ensino e da cultura;

d) A organização de cursos breves de reciclagem, de formação recorrente e de divulgação da cultura e da língua portuguesa no âmbito dos estudos da diáspora que constituirão um dos sectores privilegiados da sua intervenção;

e) A colaboração com outras entidades ou instituições que prossigam os mesmos fins;

f) A procura de um relacionamento privilegiado e intenso com os países de língua oficial portuguesa, organizando cursos ou eventos culturais que visem o estudo e a dignificação da presença de Portugal no mundo.

ARTIGO 4.º

Património

1 — O património da Fundação é constituído por um capital inicial de 2 000 000\$, provenientes de dotações dos fundadores.

2 — Constituirão, ainda, património da Fundação os bens que, a qualquer título, venha a adquirir, bem como os legados, heranças, donativos ou subsídios que lhe sejam concedidos com esse fim.

ARTIGO 5.º

Órgãos

São órgãos da Fundação:

- a) O conselho de administração;
- b) O conselho fiscal.

ARTIGO 6.º

Composição do conselho de administração

1 — O conselho de administração será composto por três ou cinco administradores, designados pelo instituidor primeiro subscritor da escritura constituinte da Fundação, ou, na sua falta, designados pelo sucessível a que se refere a parte final do n.º 2 seguinte.

2 — O conselho de administração será sempre presidido pelo instituidor primeiro subscritor da escritura de constituição da Fundação ou, na falta, pelo sucessível cónjuge ou, na falta deste, pelos descendentes, preferindo na presidência, dentro desta classe de sucessíveis, os parentes de grau mais próximo e, dentro do mesmo grau, os de mais idade.

ARTIGO 7.º

Composição do conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros designados pelo conselho de administração para um mandato de três anos renovável.

ARTIGO 8.º

Competências

1 — Compete ao conselho de administração:

- a) Administrar e gerir a Fundação;
- b) Designar novos membros do conselho de administração;
- c) Alienar ou onerar quaisquer imóveis que façam parte do património da Fundação;
- d) Aceitar a exclusão ou excluir, por unanimidade de votos dos restantes, qualquer dos membros designados do conselho de administração;
- e) Aceitar a demissão ou demitir, por unanimidade dos votos dos restantes, os membros do conselho fiscal;
- f) Estabelecer as linhas programáticas da actividade da Fundação;
- g) Aprovar o seu regulamento interno;
- h) Aprovar a alteração dos estatutos da Fundação;
- i) Aprovar os regulamentos internos das instituições de ensino criadas pela Fundação;
- j) Submeter ao conselho fiscal, até ao dia 31 de Março de cada ano o relatório, balanço e contas referentes ao ano transacto;
- l) Designar ou confirmar, de acordo com os estatutos das instituições de ensino de que a Fundação for titular, os membros dos respectivos órgãos dirigentes.

2 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Verificar a conformidade da gestão da Fundação à lei e aos estatutos;
- b) Eleger o seu presidente;

c) Confirmar a regularidade da documentação contabilística apresentada pelo conselho de administração;

d) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas do conselho de administração;

e) Emitir parecer sobre assuntos que, nesse sentido, lhe sejam submetidos pelo conselho de administração.

ARTIGO 9.º

Funcionamento dos órgãos

1 — As deliberações são tomadas pela maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. Além do voto de desempate, assiste ainda ao presidente do conselho de administração:

a) Representar a Fundação em todas as situações, vinculando-se em todos os seus actos e contratos;

b) Nomear o vice-presidente e cometer-lhe as tarefas que entender convenientes, nomeadamente as de representação da Fundação nas suas ausências;

c) Utilizar o direito de veto quanto às competências constantes das alíneas b), c), d), e), h) e i) do artigo 8.º

2 — As deliberações do conselho fiscal são tomadas pela maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO 10.º

Modificação de estatutos

As alterações do acto de constituição ou dos estatutos, tendo em vista o preceituado no artigo 189.º do Código Civil, só podem ser deliberadas pela administração, com voto favoravelmente expresso do presidente do conselho de administração, mediante votação aprovada por mais de dois terços dos membros do conselho de administração.

ARTIGO 11.º

Transformação e extinção

1 — A transformação da Fundação para um fim diferente, tendo em vista o preceituado no artigo 190.º do Código Civil, só poderá ser votada no conselho de administração com voto favorável do seu presidente e mediante o concurso de mais de dois terços dos membros do conselho.

2 — Quando ocorrer alguma das causas extintivas da Fundação prevista no n.º 1 do artigo 192.º do Código Civil, o conselho de administração, sempre com voto favorável do seu presidente, deliberará comunicar o facto à autoridade competente para o reconhecimento, a fim de esta declarar a extinção e tomar as providências que julgar adequadas para a liquidação do património.

3 — Em caso de extinção, o conselho de administração, sempre com o voto favorável do seu presidente, deliberará qual o destino dos bens pertencentes à Fundação mais conforme com a realização dos fins para que esta foi instituída.

Está conforme.

1.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, (sem data.) — A Primeira-Ajudante, *Maria de Fátima Vaz*. 02232618

ANDRESO SEMBLANO & C.ª, L.ª

1.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 43 472/970305; identificação de pessoa colectiva n.º 501789812; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 10; números e data das apresentações: 6 e 8/940802; pasta n.º 13 670.

Certifico que foi depositada fotocópia da escritura de 26 de Março de 1991, do 7.º Cartório Notarial do Porto, da qual consta que Francisco Pinto Andres, Antonino da Fonseca Semblano e Maria da Fonseca Semblano Pinheiro, cessaram funções de gerentes da sociedade em epígrafe, tendo sido designados gerentes os sócios Crispim Resende dos Santos e Carlos Alberto da Silva Oliveira.

1.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, 11 de Novembro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Lígia Maria Gigante Pinheiro*. 01994379